



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130

PARECER CONTÁBIL

PARECER Nº 011/2025 - referente ao projeto de Resolução 003/2025.

EMENTA: "Autoriza subsidiar despesas de viagem a Florianópolis para participação dos integrantes do Programa Estudante Vereador para a visita à Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas de Santa Catarina."

1. DA ANÁLISE DO PROCESSO:

Tendo sido requisitado pela Presidência desta Casa de Leis a manifestação/parecer acerca do Projeto de Resolução acima mencionado, em conformidade ao que dispõe a Lei complementar municipal n.º 104/2024, passo a apresentar a manifestação desta contadoria legislativa acerca da matéria.

Analisando o processo, quanto aos valores propostos e dotações orçamentárias informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

2. DA INFORMAÇÃO QUANTO À EXISTENCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO:

Em consulta ao sistema de contabilidade, verificamos que há saldo suficiente para custear o objeto do processo, sendo os seguintes valores disponíveis para cada dotação:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E SALDO DISPONÍVEL:				
Cód. Reduzido	Recurso	Dotação	Valor proposto	Saldo disponível
3	1.500.7000.0500	3.3.90.14.14.00.00.00	2.700,00	93.657,28

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA.

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural.

A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da despesa, Poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Major Vieira, 02 de outubro de 2025



EDENILSON MUCHALOVSKI
Analista contábil legislativo